

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Da Sra. **Sandra Rosado**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento, à população de baixa renda, de gás liqüefeito de petróleo em vasilhames de pequena capacidade volumétrica.

O Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48 e 61 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obriga as distribuidoras de gás liqüefeito de petróleo a disponibilizarem à população de baixa renda vasilhames de pequena capacidade volumétrica

Art. 2º Ficam as distribuidoras de gás liqüefeito de petróleo (GLP) obrigadas a oferecer à população de baixa renda vasilhames de menor capacidade volumétrica, mais adaptados ao poder aquisitivo desses consumidores.

§ 1º Poderão ser oferecidos à população de baixa renda diversos tamanhos de vasilhames contendo GLP, sendo obrigatório o que contenha uma carga equivalente a sete quilogramas desse combustível.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei, para que as distribuidoras de GLP se adaptem às disposições nela contidas.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator a multa de dez mil reais e, em caso de reincidência, suspensão das atividades da empresa até a devida regularização de sua situação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as disposições contidas nesta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a liberalização do mercado de combustíveis em nosso país, em vez do tão prometido aumento de concorrência e de suas conseqüentes baixas de preços ao consumidor, o que se viu foi uma contínua escalada de preços, que vem mais e mais massacrando o já tão sofrido consumidor brasileiro.

Esses absurdos aumentos são mais claramente sentidos no caso do gás liqüefeito de petróleo, mais conhecido como “gás de cozinha” ou GLP, produto de vital importância para toda a nossa população, que o usa principalmente para preparar sua alimentação – aliás, cada vez mais pobre e escassa, pois o salário dos brasileiros é cada vez mais insuficiente para cobrir suas necessidades mais básicas.

No caso dos usuários de baixa renda, essa situação é ainda mais cruel, haja vista que, afora o fato de ter de despender valores cada vez maiores para a aquisição dos botijões de treze quilogramas de GLP – apesar do recebimento do parco “auxílio-gás”, de apenas quinze reais por bimestre – os consumidores são, muitas vezes, obrigados a devolver os recipientes ainda com algum conteúdo de combustível, por ocasião das datas de entrega do produto pelas companhias distribuidoras, nem sempre coincidentes com o ritmo de consumo de GLP das famílias mais pobres.

Vimos, portanto, pedir o decisivo apoio de nossos pares nesta Casa para que, dado o elevado caráter de justiça social da proposição que ora vimos apresentar, a fim de que, no mais breve prazo possível, consigamos a sua transformação em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada SANDRA ROSADO